

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****ANEXO DA LEI Nº 1733/2012****07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****LEI Nº 1733/2012**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 570.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1734/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.789.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 3.789.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1735/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 3.440.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 15.127.0092.2.663 SECPLAN - Regularização Fundiária	3.3.90.39.00-0.1.50	170.000,00	
02.14 - 11.334.0044.2.567 SEMBES - Capacitação Profissional para a População	3.3.90.39.00-0.1.50	100.000,00	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00-0.1.50	300.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		4.000,00 56.000,00 56.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.13.00-0.1.50 3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.08.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		188.000,00 21.000,00 22.000,00 93.000,00 95.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		4.000,00 13.000,00 13.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		1.000,00 2.000,00 2.000,00
TOTAL		570.000,00	570.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1734/2012**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		177.000,00 150.000,00 4.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00	1.500.000,00	1.160.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00	1.100.000,00	1.995.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00		240.000,00 46.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00	289.000,00 900.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.3.90.14.00-0.1.00		7.000,00
TOTAL		3.789.000,00	3.789.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 3.440.000,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1736/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Auditoria e Controle Interno, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria de Urbanismo e Obras, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Extraordinária de Governo e da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R\$ 9.830.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de

suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria Extraordinária de Governo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 9.830.000,00 (nove milhões e oitocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1737/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Urbanismo e Obras no valor de R\$ 2.254.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 2.254.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1738/2012

Autoriza o Rio das Ostras Previdência - OstrasPrev a contratar Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada para gerenciar a aplicação do Fundo Previdenciário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

ANEXO DA LEI Nº 1735/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04-04.123.0001.2.474			
SEMFAZ - Manutenção do Fundo de Parcerias Público-Privadas	4.590.65.00-0.1.50	2.700.000,00	
02.99-99.999.9999.9.999			
RESCONT - Reserva de Contingência	9.999.99.00-0.1.50	740.000,00	
06.01-10.122.0001.2.150	3.190.13.00-0.1.50		2.000.000,00
FMS - Gestão de Pessoal	3.191.13.00-0.1.50		455.000,00
	3.390.08.00-0.1.50		8.000,00
	3.390.46.00-0.1.50		43.000,00
	3.390.49.00-0.1.50		44.000,00
06.01-10.301.0048.2.155	3.390.08.00-0.1.50		63.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.390.46.00-0.1.50		183.000,00
	3.390.49.00-0.1.50		184.000,00
06.01-10.302.0045.2.156	3.390.08.00-0.1.50		58.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.390.49.00-0.1.50		44.000,00
06.01-10.302.0048.2.159	3.390.08.00-0.1.50		14.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.390.46.00-0.1.50		26.000,00
	3.390.49.00-0.1.50		28.000,00
06.01-10.302.0054.2.157	3.390.08.00-0.1.50		16.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.390.49.00-0.1.50		17.000,00
06.01-10.305.0110.2.158	3.390.08.00-0.1.50		50.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.390.46.00-0.1.50		112.000,00
	3.390.49.00-0.1.50		95.000,00
TOTAL		3.440.000,00	3.440.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1736/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01-04.122.0001.2.150	3.190.11.00-0.1.00		12.000,00
GAB - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		10.000,00
02.02-02.122.0001.2.150	3.190.04.00-0.1.00		365.000,00
PROGEM - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		1.050.000,00
	3.390.14.00-0.1.00		12.000,00
02.03-04.121.0001.2.150	3.190.11.00-0.1.00		15.000,00
SECLAN - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		45.000,00
02.04-04.123.0001.2.150			
SEMFAZ - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		3.000,00
02.05-04.122.0001.2.150	3.190.04.00-0.1.00		235.000,00
SEMAD - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		1.825.000,00
	3.390.14.00-0.1.00		100.000,00
02.06-04.122.0001.2.150	3.190.11.00-0.1.00		135.000,00
SEMACL - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		30.000,00
02.07-04.131.0001.2.150	3.190.11.00-0.1.00		25.000,00
SECOM - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		2.000,00
02.10-18.541.0001.2.150			
SEMAPP - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		245.000,00
02.11-04.122.0001.2.150	3.190.04.00-0.1.00		11.000,00
SEMUB - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		1.830.000,00
02.12-23.122.0001.2.150			
SEMTIC - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		140.000,00
02.13-27.122.0001.2.150	3.190.11.00-0.1.00		80.000,00
SEMEL - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		5.000,00
02.15-06.181.0001.2.150	3.190.16.00-0.1.00		2.000,00
SEMOC - Gestão de Pessoal	3.390.14.00-0.1.00		20.000,00
02.16-12.361.0004.2.624	3.190.04.00-0.1.00		215.000,00
SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.190.11.00-0.1.00		1.200.000,00
	3.190.13.00-0.1.00		5.000,00
02.16-12.361.0004.2.626	3.190.13.00-0.1.00		200.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.390.08.00-0.1.00		50.000,00
	3.390.46.00-0.1.00		135.000,00
	3.390.49.00-0.1.00		135.000,00
02.16-12.361.0004.2.627	3.190.04.00-0.1.00		13.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.190.09.00-0.1.00		5.000,00
	3.190.11.00-0.1.00		700.000,00
02.16-12.365.0004.2.626			
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.190.11.00-0.1.00		600.000,00
02.16-12.365.0004.2.627	3.190.11.00-0.1.00		30.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.390.49.00-0.1.00		40.000,00
02.16-12.365.0004.2.632			
SEMED - Manutenção das Unidades de Educação Infantil	3.190.11.00-0.1.00		55.000,00
02.17-15.122.0001.2.150			
PRÓ-URBE - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		160.000,00
02.21-04.122.0001.2.150			
SEMSP - Gestão de Pessoal	3.190.11.00-0.1.00		90.000,00
TOTAL			9.830.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO II DA LEI Nº 1736/2012**ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	FORTE	CATEGORIA
1000 00 00 00	Receita Corrente						9.830.000,00
1100 00 00 00	Receita Tributária						
1101 00 00 00	Impostos						
1102 00 00 00	Imposto sobre Patrimônio e Renda						
1103 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1104 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1105 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1106 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1107 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1108 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1109 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1110 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1111 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1112 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1113 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1114 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1115 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1116 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1117 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1118 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1119 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1120 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1121 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1122 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1123 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1124 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1125 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1126 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1127 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1128 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1129 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1130 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1131 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1132 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1133 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1134 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1135 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1136 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1137 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1138 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1139 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1140 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1141 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1142 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1143 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1144 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1145 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1146 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1147 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1148 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1149 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1150 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1151 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1152 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1153 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1154 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1155 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1156 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1157 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1158 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1159 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1160 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1161 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1162 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1163 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1164 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1165 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1166 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1167 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1168 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1169 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1170 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1171 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1172 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						
1173 00 00 00	Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza						

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Rio das Ostras Previdência – OstrasPrev fica autorizado a contratar, mediante a realização de prévio certame licitatório, Pessoa Jurídica de Direito Privado especializada para gerenciar a aplicação do Fundo Previdenciário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1739/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Auditoria e Controle Interno, da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria de Urbanismo e Obras, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria Extraordinária de Governo, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, e da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R\$ 4.440.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria Extraordinária de Governo, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO III DA LEI Nº 1736/2012
METODOLOGIA DE CÁLCULO

METODOLOGIA PREVISÃO DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	A	B	C=A+B	D	E=D/A	F=BXE	G=D+F	H	I=H/G	J	L=J-I
		ARRECAD. 2011 ANEXO III SETEMBRO	ARRECAD. 2011 SETEMBRO	ARRECAD. 2011 SETEMBRO	ARRECAD. 2011 SETEMBRO	TAXA DE COTIZAÇÃO	PROJEÇÃO DE CULTURA DEZEMBRO	2012 PROJETO	LEI 1689/2012 (ICA)	DESCRIÇÃO ARRECAD. PROJEÇÃO SETEMBRO	INSCRIÇÃO SEGURANÇA	DESCRIÇÃO PROJEÇÃO DE SETEMBRO
1311-91.01.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.02.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.03.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.04.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.05.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.06.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.07.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.08.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.09.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.10.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.11.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.12.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.13.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.14.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.15.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.16.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.17.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.18.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.19.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.20.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.21.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.22.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.23.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.24.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.25.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.26.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.27.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.28.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.29.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.30.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.31.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.32.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.33.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.34.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.35.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.36.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.37.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.38.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.39.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.40.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.41.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.42.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.43.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.178.570,64	1.528.902,05	4,72	3.558.670,69	4.187.572,74
1311-91.44.00-0.00	RECEITA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.616.622,81	2.875.124,94	4.491.747,75	2.781.952,24	1,72	7.707.472,69	6.17				

(três milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 620/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1733/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 621/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1734/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 3.789.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 622/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1736/2012.

DECRETA

ANEXO DO DECRETO Nº 620/2012

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 15.127.0092.2.663 SECLAN - Regularização Fundiária	3.3.90.39.00-0.1.50	170.000,00	
02.14 - 11.334.0044.2.567 SEMDES - Capacitação Profissional para a População	3.3.90.39.00-0.1.50	100.000,00	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00-0.1.50	300.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		4.000,00 56.000,00 56.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.13.00-0.1.50 3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.08.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		188.000,00 21.000,00 22.000,00 93.000,00 95.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		4.000,00 13.000,00 13.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.91.13.00-0.1.50 3.3.90.46.00-0.1.50 3.3.90.49.00-0.1.50		1.000,00 2.000,00 2.000,00
TOTAL		570.000,00	570.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 621/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		177.000,00 150.000,00 4.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00	1.500.000,00	1.160.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00	1.100.000,00	1.995.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00		240.000,00 46.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00	289.000,00 900.000,00	
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.3.90.14.00-0.1.00		7.000,00
TOTAL		3.789.000,00	3.789.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, da Secretaria Extraordinária de Governo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 9.830.000,00 (nove milhões e oitocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de

arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 623/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1737/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 2.254.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II e metodologia de cálculo do anexo III do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0624/2012

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os Lotes nº.: 07, 08, 09, 46, 47 e 48, todos da quadra 25, do Loteamento Residencial Praia Âncora, situados na área Urbana de Rio das Ostras - RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20.798/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, conforme prescrição normativa descrita no Decreto-Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962, para fins de desapropriação, por procedimento judicial ou amigável, os **Lotes nº.: 07, 08, 09, 46, 47 e 48, todos da quadra 25, do Loteamento Residencial Praia Âncora**, situados na área Urbana de Rio das Ostras - RJ, nesta cidade, conforme Certidões de RGI acostadas nos autos do Processo Administrativo nº 20.798/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade atender os projetos da Secretaria Municipal de Educação visando a construção de Unidade Escolar de Educação Infantil e Creche.

Art. 4º - O valor da desapropriação correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 15.451.0034.1.400 e do elemento de despesa 4.4.90.61-0-1.00 da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, e os valores apurados no Laudo de Avaliação anexado ao Processo Administrativo nº 20.798/2012.

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a adotar com urgência as medidas necessárias à concretização do ato, seja pela via amigável, seja pela via judicial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 625/2012

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse social, os Lotes

ANEXO I DO DECRETO Nº 622/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.150 GAB - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	12.000,00 10.000,00
02.02 - 02.122.0001.2.150 PROGEM - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0-1.00 3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	365.000,00 1.050.000,00 12.000,00
02.03 - 04.121.0001.2.150 SECPLAN - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	15.000,00 45.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.150 SEMFAZ - Gestão de Pessoal	3.3.90.14.00-0-1.00	3.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0-1.00 3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	235.000,00 1.825.000,00 100.000,00
02.06 - 04.122.0001.2.150 SEMACI - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	135.000,00 30.000,00
02.07 - 04.131.0001.2.150 SECOM - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	25.000,00 2.000,00
02.10 - 18.541.0001.2.150 SEMAP - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00	245.000,00
02.11 - 04.122.0001.2.150 SEMUOB - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00-0-1.00 3.1.90.11.00-0-1.00	11.000,00 1.830.000,00
02.12 - 23.122.0001.2.150 SEMTIC - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00	140.000,00
02.13 - 27.122.0001.2.150 SEMEL - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	80.000,00 5.000,00
02.15 - 06.181.0001.2.150 SEMOC - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0-1.00 3.3.90.14.00-0-1.00	2.000,00 20.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.624 SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	3.1.90.04.00-0-1.00 3.1.90.11.00-0-1.00 3.1.90.13.00-0-1.00	215.000,00 1.200.000,00 5.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.626 SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.13.00-0-1.00 3.3.90.08.00-0-1.00 3.3.90.46.00-0-1.00 3.3.90.49.00-0-1.00	200.000,00 50.000,00 135.000,00 135.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.627 SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.04.00-0-1.00 3.1.90.09.00-0-1.00 3.1.90.11.00-0-1.00	13.000,00 5.000,00 700.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.626 SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00-0-1.00	600.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.627 SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.11.00-0-1.00 3.3.90.49.00-0-1.00	30.000,00 40.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.632 SEMED - Manutenção das Unidades de Educação Infantil	3.1.90.11.00-0-1.00	55.000,00
02.17 - 15.122.0001.2.150 PRÓ-URBE - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00	160.000,00
02.21 - 04.122.0001.2.150 SEMSP - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0-1.00	90.000,00
TOTAL		9.830.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 622/2012
ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	SUB-LINEIA	ALINEA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA
1009.00.00.00	Receita Corrente						
1000.00.00.00	Receita Tributária					7.887.100,00	9.830.000,00
1110.00.00.00	Impostos				8.888.000,00		
1112.04.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e Renda		3.819.200,00				
1112.04.01.00	Imposto sobre Renda - Proventos de Qualquer Natureza						
1112.04.02.00	Imposto de Renda de Retido nas Fontes sobre Rendimentos de Trabalho - Ordinário	3.293.800,00					
1112.04.03.00	Imposto de Renda de Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Ordinários	525.400,00					
1112.04.04.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis - Ordinário		1.048.800,00				
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação				999.100,00		
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		999.100,00				
1113.05.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	999.100,00					
1113.05.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples - Ordinário	999.100,00					
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes					1.862.900,00	
1900.00.00.00	Receita da Dívida Ativa				1.862.900,00		
1901.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária				1.862.900,00		
1901.05.01.00	Receita da Dívida Ativa de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		1.862.900,00				
1901.11.01.00	Receita da Dívida Ativa - IPTU - Ordinário	801.800,00					
1901.11.02.00	Receita da Dívida Ativa Aluguel - IPTU - Ordinário	1.061.100,00					
TOTAL							9.830.000,00

ANEXO III DO DECRETO Nº 622/2012
METODOLOGIA DE CÁLCULO

METODOLOGIA PREVISÃO DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE RECEITAS										
		A	B	C=A+B	D	E=D/A	F=B/E	G=D/F	H	I=H/G	J	K=J/I
ARRECAD. 2011	ARRECAD. 2011	ARRECAD. 2011	ARRECAD. 2012	TAXA DE	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012
JAN/FEV/MAR/Abr/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ	JAN/FEV/MAR/Abr/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ	JAN/FEV/MAR/Abr/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ	JAN/FEV/MAR/Abr/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ	INFLACION	SETEMBRO/DEZEMBRO	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012	PROJEÇÃO 2012
1112.04.01.00	Imposto de Renda de Retido nas Fontes sobre Rendimentos de Trabalho - Ordinário	3029.672,64	2859.148,86	5888.821,50	6.141.957,04	102,77%	5.775.712,6	11.919.528,20	5.429.800,00	6489.728,20	1.195.928,20	1.291.800,00
1112.04.02.00	Imposto de Renda de Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Ordinários	1896.311,17	1.080.872,41	2.977.203,58	3.054.468,79	61,07%	1.761.039,23	4.795.508,02	1586.500,00	1.209.008,02	683.608,02	526.400,00
1112.04.03.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis - Ordinário	892.082,31	4.150.900,94	1.207.528,27	5.675.923,43	64,74%	4.102.364,33	14.178.287,56	8980.300,00	5.287.987,56	2.149.387,56	1.046.800,00
1113.05.01.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Simples - Ordinário	1.227.256,64	913.180,29	2.340.446,93	1.806.361,36	47,13%	1.94.072,27	3.150.432,43	807.200,00	2.343.232,43	1.344.12,43	999.100,00
1901.11.01.00	Receita da Dívida Ativa - IPTU - Ordinário	2.557.113,04	785.862,02	3.343.515,96	3.489.976,63	36,45%	1.072.801,34	4.562.277,97	1.407.600,00	1.154.677,97	83.877,97	801.800,00
1901.11.02.00	Receita da Dívida Ativa Aluguel - IPTU - Ordinário	356.006,83	669.405,96	1.025.412,79	1.282.271,75	28,65%	2.865.594,73	4.203.668,48	4.000.000,00	3.880.268,48	1.668.668,48	1.161.600,00
TOTAL PREVISÃO DE RECEITAS		18.038.273,05	10.688.390,50	28.726.663,55	25.790.959,00		17.85.941,46	42.866.800,66	22.632.000,00	20.222.800,66	10.394.987,66	8.886.000,00

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras